



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 20/2020 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: contratação de empresa especializada para implantação em fase única e cessão onerosa mensal de licença de uso temporário de plataforma tecnológica de gerenciamento integrado da unidade de saúde, unidades escolares e cadastro social do cidadão, com vistas a buscar informações e produzir subsídios que agilizem e maximizem as ações públicas, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência. Requisições 446/2020, 447/2020 e 448/2020, datadas de 06/05/2020

Este termo de referência foi elaborado com base em pesquisas na rede mundial de computadores e está sujeito a críticas e aperfeiçoamento, uma vez que a Prefeitura não dispõe de servidores com especialização em tecnologia da informação.

Para sua elaboração foi levado em conta o seguinte:

- a) Portaria 2.979/2019, de 12/11/2019 – Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação 6/GM/MS, de 28/09/2017;
- b) Portaria 2.436/2017, de 21/09/2017 - Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) Lei Federal 12.527/2011, de 18/11/2011 – Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º; no inciso II do § 3º do artigo 37; e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal; altera a Lei Federal 8.112/90, de 11/12/1990; revoga a Lei 11.111/2005, de 05/05/2005 e dispositivos da Lei Federal 8159/91, de 08/01/1991 e dá outras providências;
- d) Lei Federal 12.796/2013 - Alterou a LDB e determinou o dever dos municípios em recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como jovens e adultos que não concluíram a educação básica;
- e) Lei Municipal 682/2019, de 02/05/2019 – Institui o “Censo Inclusão” para identificação do perfil socioeconômico das pessoas portadoras de necessidades especiais e com mobilidade reduzida no município de Saltinho;
- f) Indicação 201/2019, de 26/08/2019 – Solicita Recadastramento das pessoas na UMS – Unidade Mista de Saúde de Saltinho.
- g) Indicação 22/2020, de 08/04/2020 – Solicita Recadastramento das pessoas na UMS – Unidade Mista de Saúde de Saltinho.

Considerando as limitações impostas pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal à expansão da despesa pública, especialmente no que se refere ao custeio dos serviços continuados e investimentos para expansão da rede assistencial e de infraestrutura.

Considerando que as verbas alocadas no orçamento público do Município especialmente as que se referem ao financiamento das despesas com serviços públicos, operada por meio de fundos orçamentários especiais, dentre os quais destacamos o FUNDEB e o FMS – Fundo Municipal de Saúde, é fixada em função do número de pessoas residentes e usuários permanentes do Município.

Considerando que a manutenção de dados atualizados dos cidadãos, especialmente quanto ao local de moradia e perfil socioeconômico, são componentes indispensáveis ao planejamento da ação governamental, permitindo aos gestores o conhecimento da demanda por serviços públicos e infraestrutura no espaço infra urbano e a consequente priorização do gasto público na elaboração do orçamento.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Finalmente, é importante ressaltar que a construção de um Banco de Dados e de um sistema de geração de relatórios de fácil utilização pelos gestores e dirigentes municipais, considerando o modelo de transparência adotado, deve constituir-se em uma ferramenta de suporte no processo conclusivo, pois fornece condições para que os gestores públicos, pesquisadores e outros atores locais tenham acesso a uma base de dados para subsidiar o planejamento e a gestão da saúde no município e também de outras áreas-sociais como educação, assistência social, dentre outras.

1. DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA:

1.1. Ambiente Tecnológico: para que todas as funções da plataforma tecnológica de gerenciamento integrado possam estar disponíveis aos usuários, será necessário que a empresa contratada forneça toda a infraestrutura necessária para manter a alta disponibilidade dos módulos, além das garantias de segurança para as transações via internet (web), durante a vigência contratual, devendo apresentar as seguintes características mínimas:

1.1.1. A infraestrutura física deverá estar alocada em Data Center de alta performance que detenha certificação mínima para todos os critérios de segurança física como fogo, falta de energia, refrigeração e antifurto;

1.1.2. Possuir arquitetura cliente/servidor, garantindo a centralização dos dados;

1.1.3. O banco de dados será sigiloso e de exclusiva propriedade da contratante e poderá ser de versão Free/Open Source, todavia, deverá possuir boa capacidade de armazenamento, com suporte ao padrão de linguagem SQL e multiplataforma, compatível com os sistemas operacionais MS Windows Server e Linux, caso a versão do banco de dados não seja versão Free/Open Source, a empresa contratada arcará com os custos necessários para a implantação da plataforma tecnológica de gerenciamento integrado;

1.1.4. Os requisitos de integridade e segurança dos dados deverão ser garantidos pela aplicação ou pelo software gerenciador de banco de dados;

1.1.5. A plataforma tecnológica de gerenciamento integrado deverá permitir, sem comprometer a integridade do mesmo, a sua adaptação às futuras necessidades dos usuários, por meio de parametrizações e/ou customizações;

1.1.6. A plataforma tecnológica de gerenciamento integrado deverá possuir todas as suas funcionalidades nativas em ambiente web e todo o acesso deverá ser via "browser". Não será permitido qualquer ambiente gráfico ou caractere emulado em "browser";

1.1.7. Deverá ser compatível com os "browsers" Microsoft Internet Explorer 8 ou superior, Mozilla Firefox 3.5 ou superior e Google Chrome 10 ou superior.

2. DAS FUNCIONALIDADES MÍNIMAS DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA:

2.1. Recuperação de falhas e segurança de dados:

2.1.1. A recuperação de falhas deverá ser na medida do possível, automática, ocorrendo de forma transparente ao usuário. A plataforma tecnológica de gerenciamento integrado deverá conter mecanismos de proteção que impeçam a perda de transações já efetivadas pelo usuário;

2.1.2. Deverá permitir a realização de backups dos dados mesmo que o banco de dados esteja aberto ou em uso;

2.1.3. Em caso de falha operacional ou lógica, plataforma tecnológica de gerenciamento integrado deverá recuperar-se, de modo a resguardar a última transação executada com êxito, mantendo a integridade interna da base de dados correspondente ao último evento completado antes da falha;

2.1.4. Deverá possibilitar o backup dos arquivos, e deverá ser no método incremental contendo no mínimo os últimos 60 (sessenta) dias corridos.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2.2. Características operacionais mínimas:

2.2.1. Operar por transações (ou formulários 'on-line'). Os dados recolhidos em uma transação deverão ficar imediatamente disponíveis em toda a rede. Assim, cada dado deverá ser recolhido uma única vez, diretamente no órgão onde é gerado. As tarefas deverão ser compostas por telas gráficas específicas. Os dados transcritos pelos usuários deverão ser imediatamente validados e o efeito da transação deverá ser imediato;

2.2.2. Assegurar a integração de cadastros e tabelas de cada módulo plataforma tecnológica de gerenciamento integrado, garantindo que a informação seja alimentada uma única vez;

2.2.3. Garantir a integridade referencial de arquivos e tabelas, não permitindo a exclusão física de registro que tenha vínculo com outros registros ativos.

2.3. Segurança de acesso:

2.3.1. A plataforma tecnológica de gerenciamento integrado deverá possuir ferramenta de controle de acesso de usuários (ou grupos de usuários) com senhas criptografadas e individualizadas, através da qual o administrador poderá ampliar ou restringir, aos mesmos, acessos a determinadas funções ou ferramentas;

2.3.2. Deverá permitir o armazenamento, em ambiente seguro, de log de auditoria, das ações mais relevantes.

2.4. Quanto à implantação:

2.4.1. A implantação da plataforma tecnológica de gerenciamento integrado pela empresa contratada não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de serviço inicial, e será executada conforme cronograma proposto pela contratada;

2.4.2. Contemplar a identificação das fases, etapas, atividades e tarefas, com seus pré-requisitos, produtos, técnicos, ferramentas e prazos;

2.4.3. Descrever as ferramentas utilizadas em cada fase da metodologia, possibilitando ganho de produtividade nos trabalhos de implantação;

2.4.4. Demonstrar a compatibilidade da metodologia com a plataforma tecnológica de gerenciamento integrado a ser implementada;

2.4.5. Disponibilizar em regime de comodato 02 (dois) scanner de captação de 45 (quarenta e cinco) páginas por minuto e digitalização frente e verso;

2.4.6. Disponibilizar em regime de comodato 02 (duas) webcam para captura de imagem.

2.5. Quanto à integração:

2.5.1. A tecnologia apresentada para compartilhamento das informações deverá prezar por uma boa performance de processamento, segurança, consistência dos dados, realizando a troca de informações de maneira transparente ao usuário.

2.6. Treinamento de usuários:

2.6.1. A contratante designará os servidores municipais que serão treinados para atendimento, esclarecimento e suporte aos usuários;

2.6.2. A empresa contratada deverá oferecer treinamento e capacitação durante a vigência do contrato para os servidores que forem indicados pela contratante, de forma a garantir adequada e plena utilização da plataforma tecnológica de gerenciamento integrado, em grupos de no mínimo 05 (cinco) e no máximo de 10 (dez) servidores;

2.6.3. Durante a vigência do contrato serão treinados para uso da plataforma tecnológica de gerenciamento integrado o máximo de 10 (dez) servidores indicados pela contratante, englobando a equipe administrativa, de forma a garantir adequada e plena utilização da plataforma tecnológica de gerenciamento integrado;

2.6.4. Caberá à contratante o fornecimento de mobiliário e equipamentos de informática, assim como locais adequados, necessários à realização dos treinamentos.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2.7. Do suporte técnico/manutenção/atualização/customização:

2.7.1. Implantado a plataforma tecnológica de gerenciamento integrado, a empresa contratada iniciará a execução do serviço de suporte técnico pelo período que vigorar o contrato, sendo manutenção preventiva, corretiva e eventuais customizações, contemplando: suporte técnico e atualização (customizações necessárias); garantia da manutenção corretiva; garantia da manutenção preventiva;

2.7.2. O suporte técnico, realizado por funcionários qualificados da contratada, será prestado durante o horário comercial e deverá, dentre outras atividades, e quando o caso exigir, abranger consultoria “in loco”, destinada à análise e adequação de processos de negócio bem como à implementação de fluxos automatizados de trabalho e à manutenção evolutiva da plataforma tecnológica de gerenciamento integrado, mediante elaboração de relatórios, avaliando os impactos de eventuais atualizações de versão e o esforço necessário para manter a compatibilidade do produto com a ferramenta, ficando a critério da contratante, decidir sobre a conveniência e oportunidade do momento de sua implementação;

2.7.3. No suporte técnico deverão estar incluídas a manutenção evolutiva e as atualizações de versões. Assim, caso a contratada venha a disponibilizar novas versões da plataforma tecnológica de gerenciamento integrado durante a execução contratual, deverá fornecê-las, realizando todos os serviços necessários à manutenção da compatibilidade da solução, sem custos adicionais à contratante;

2.7.4. Deverá ser garantido o atendimento, para pedidos de suporte no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira;

2.7.5. O atendimento à solicitação de suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte a plataforma tecnológica de gerenciamento integrado, com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o faça;

2.7.6. A contratada deverá estar apta a acessar remotamente plataforma tecnológica de gerenciamento integrado de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em ambientes internos da contratada;

2.7.7. Visando produtividade e eficiência do servidor municipal na busca de informações contidas nos cadastros, será necessário que todas as telas de cadastro possuam filtros de busca, recursos de ordenação e paginação, para a exibição e edição dos dados apresentados.

2.7.8. Possuir apresentação de dados através de lista em tela, que possua filtro de busca e recursos de manipulação de informações, com todas essas funcionalidades em uma única tela. Estes recursos trazem enorme benefícios aos usuários, pois a lista apresentará todos os itens que satisfaçam à regra da chave de pesquisa, tornando de forma hábil a operacionalidade da plataforma tecnológica de gerenciamento integrado através de telas padronizadas.

3. DO MÓDULO DA EDUCAÇÃO:

3.1. O módulo da Educação deverá permitir, no mínimo:

3.1.1. Cadastrar as turmas da rede municipal de ensino por escola e período letivo;

3.1.2. Configurar cada tipo de avaliação por turma: nota ou conceito;

3.1.3. Permitir configurar se a turma reprova ou não;

3.1.4. Efetuar o cadastro dos alunos da rede municipal de ensino por escola;

3.1.5. Cadastrar os benefícios sociais por aluno;

3.1.6. Anexar documentos digitalizados no cadastro do aluno;

3.1.7. Cadastrar os tipos de transporte disponíveis por escola;

3.1.8. Inserir o aluno em uma turma;

3.1.9. Informar o tipo de transporte utilizado pelo aluno para ir à escola;

3.1.10. Cadastrar os professores com CPF obrigatório e válido;

3.1.11. Informar em qual escola o professor leciona;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

- 3.1.12. Criar as divisões do período letivo da escola;
- 3.1.13. Informar por escola e turma as disciplinas do professor;
- 3.1.14. Criar os tipos de conceito e sua equivalência;
- 3.1.15. Criar quadro de análise de avaliação do desempenho do aluno contendo os itens que serão avaliados em sala de aula, divididos em grupos, cada item poderá ter diversas alternativas como resposta e cada resposta será identificada pela sua descrição, peso e cor;
- 3.1.16. Informar os alunos que apresentaram atestado médico;
- 3.1.17. Criar tabela de feriados.
- 3.2. As rotinas do período letivo devem permitir, no mínimo:
 - 3.2.1. Remanejar aluno na turma;
 - 3.2.2. Transferir aluno da escola;
 - 3.2.3. Classificar o aluno como ativo, evadido, falecido, não comparecimento, abandonou, excluído, cessão por exame;
 - 3.2.4. No fechamento de cada período letivo deverá efetuar automaticamente o cálculo das médias das disciplinas dos alunos e gerar o conceito: promovido, retido, recuperação;
 - 3.2.5. Aprovar, negar ou inserir ocorrência no plano de aula lançado pelo professor.
- 3.3. Na área do professor o módulo deverá permitir, no mínimo:
 - 3.3.1. Lançar por escola as notas das suas disciplinas por período letivo;
 - 3.3.2. Lançar o desempenho dos alunos da turma dos itens criados no quadro de análise de avaliação;
 - 3.3.3. Lançar em um período seu plano de aula informando diariamente dentro da faixa do período o eixo de trabalho e conteúdo (descrição do conteúdo e localização no material didático), objetivos e estratégias.
- 3.4. A chamada deverá ser por meio digital, possuindo, no mínimo:
 - 3.4.1. Efetuar a confirmação da presença dos alunos através de dispositivos móveis;
 - 3.4.2. Transmitir a chamada digital de forma on-line;
 - 3.4.3. Gerar relatório de frequência diária das escolas por turma.
- 3.5. No que diz respeito aos relatórios, a plataforma tecnológica de gerenciamento integrado deverá permitir, no mínimo:
 - 3.5.1. Gerar relatório de boletim de notas;
 - 3.5.2. Gerar relatório de alunos: promovidos, conselho de classe, retidos, promovidos após conselho e retidos após conselho;
 - 3.5.3. Gerar relatório de ata de conselho;
 - 3.5.4. Gerar gráfico de conceito da turma;
 - 3.5.5. Gerar gráfico de status da turma;
 - 3.5.6. Gerar gráfico de desempenho da escola;
 - 3.5.7. Gerar gráfico de desempenho da escola por turma;
 - 3.5.8. Gerar gráfico de desempenho da escola por disciplina;
 - 3.5.9. Gerar gráfico de desempenho da escola por professor;
 - 3.5.10. Gerar o histórico escolar de alunos concluintes;
 - 3.5.11. Gerar o histórico escolar de alunos transferidos.
- 3.6. O módulo deverá permitir o acesso de pais ou responsáveis para que:
 - 3.6.1. Através da data de nascimento e/ou do registro acadêmico do aluno, selecionar o período letivo e consultar o boletim de notas do estudante.
- 3.7. Integração com os módulos de saúde/cadastro social, mobilidade urbana e inclusão:
 - 3.7.1. Permitir acompanhar atualização da carteira de vacinação dos alunos da rede municipal de ensino.

4. DO MÓDULO DA SAÚDE:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

- 4.1. O módulo da Saúde deverá permitir, no mínimo:
 - 4.1.1. Cadastrar e/ou recadastrar o paciente, com geração automática ou não do número do prontuário;
 - 4.1.2. Cadastrar ou recadastrar todos os documentos do paciente, como CPF, Cédula de Identidade (RG), CNH – Carteira Nacional de Habilitação, CTPS - Carteira de Trabalho, Cartão SUS definitivo e/ou temporário e Título de Eleitor, além do comprovante de endereço no município de Saltinho/SP;
 - 4.1.3. Que seja efetuado pesquisa do nome do cidadão, iniciando, contendo ou exatamente e também pesquisa fonética de nome parecido, para evitar duplicidade de cadastro;
 - 4.1.4. Que o cadastro único do paciente seja compartilhado em todas as unidades de atendimento permitindo número de prontuário diferente para cada unidade de atendimento;
 - 4.1.5. Desativar o paciente, em caso de óbito ou de duplicação do cadastro;
 - 4.1.6. Bloquear a exclusão do cadastro do cidadão, apenas omitir o cadastro, para que os vínculos originais das consultas exames, não sejam perdidos, para uma futura auditoria, ou histórico do prontuário;
 - 4.1.7. Buscar pacientes omitidos pela plataforma tecnológica de gerenciamento integrado ou pacientes que possuam cartão SUS que não estejam cadastrados na base de dados do município de Saltinho/SP;
 - 4.1.8. Cadastrar pacientes e medicamentos amparados por ordem judicial;
 - 4.1.9. Cadastrar pacientes e medicamentos beneficiados pelo programa de alto custo;
 - 4.1.10. Vincular o profissional da saúde a diversas especialidades;
 - 4.1.11. Emitir os relatórios das informações cadastradas, com cruzamento dos dados que forem de interesse daqueles que operam o módulo.
- 4.2. O módulo deverá permitir o agendamento de atendimentos (consultas médicas, odontológicas, fisioterapia, nutricionista, enfermagem e demais serviços), com as seguintes funcionalidades mínimas:
 - 4.2.1. Informar parâmetros para criação de agenda de atendimento em tela única, contendo o profissional, especialidade, unidade de agendamento, unidade de atendimento, unidade de atendimento para geração da BPA, local de atendimento para geração do e-Sus, faixa de período inicial e final, dias da semana contendo no mínimo três períodos onde em cada período deverá ser informado a hora inicial e final do expediente de trabalho, número de consultas, número de retornos, tempo de atendimento e quantidade de pacientes que deve chegar ao mesmo horário;
 - 4.2.2. Agendar consultas após informar a especialidade, selecionar os profissionais da especialidade, exibir agenda disponível a partir da data corrente em tela por dia da semana e período exibindo vagas ocupadas, reservadas e disponíveis, apresentar cor diferenciada para agenda com vagas disponíveis e completas, através de senha de liberação permitir estouro de agenda;
 - 4.2.3. Efetuar o controle eletrônico de espera na recepção da unidade mista de saúde, através de totem/painel com impressora térmica de senha por tipo de atendimento (consulta, exame, farmácia, vacinas, fisioterapia, odontologia, fonoaudiologia, hiperdia, triagem, dentre outros).
- 4.3. Lançamento de pronto atendimento, caso a última atualização cadastral tenha sido feita a mais de 180 (cento e oitenta) dias corridos solicitar atualização;
 - 4.3.1. Registrar falta do profissional por dia e contendo o motivo;
 - 4.3.2. Informar o paciente como faltante, caso não compareça a consulta agendada;
 - 4.3.3. Transferir a consulta do paciente para outra data;
 - 4.3.4. Cadastrar paciente na lista de espera por consulta médica;
 - 4.3.5. Agendar consulta da lista de espera, por ordem de solicitação;
 - 4.3.6. Imprimir a lista de pacientes de consultas agendada;
 - 4.3.7. Imprimir a ficha de atendimento individual do paciente.
- 4.4. O módulo deverá conter uma central de exames que permitirá, no mínimo:
 - 4.4.1. Lançar solicitação de exames;
 - 4.4.2. Imprimir as guias de autorização de exames;
 - 4.4.3. Permitir que o laboratório informe a guia de autorização do exame do paciente;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

- 4.4.4. Controlar cota (diária/semanal/mensal) de exames;
- 4.4.5. Emitir relatório de exames efetuados para consolidação do pagamento ao laboratório terceirizado.
- 4.5. O módulo da farmácia deverá permitir, no mínimo:
 - 4.5.1. Efetuar o controle de estoque;
 - 4.5.2. Efetuar o lançamento de entrada de produtos;
 - 4.5.3. Apresentar na dispensação os medicamentos por ordem de validade e lote e permitir selecionar qual está sendo dispensado;
 - 4.5.4. Efetuar o lançamento de saída de produtos por requisição ou descarte com observação informando o motivo;
 - 4.5.5. Efetuar a transferência de produtos para outras unidades ou centros de estoque físico.
- 4.6. O módulo do controle de transporte deverá permitir, no mínimo:
 - 4.6.1. Cadastrar os veículos;
 - 4.6.2. Cadastrar os pontos de embarque;
 - 4.6.3. Lançar viagem para médico da rede;
 - 4.6.4. Lançar solicitação de transporte;
 - 4.6.5. Lançar agendamento de viagem;
 - 4.6.6. Gerar arquivo para faturamento.
- 4.7. A integração das informações dos módulos deverá permitir, no mínimo:
 - 4.7.1. Integração com o sistema e-SUS;
 - 4.7.2. Importação das tabelas SIGTAP;
 - 4.7.3. Integração com o sistema BPA;
 - 4.7.4. Integração com o sistema HÓRUS;
 - 4.7.5. Integração com os demais sistemas que forem propostos pelos órgãos competentes (Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, dentre outros);
 - 4.7.6. Informar se o aluno da rede municipal de educação está com a carteira de vacinação em dia e apresentar a série histórica.

5. DO MÓDULO DO CADASTRO SOCIAL, DA MOBILIDADE URBANA E DA INCLUSÃO SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS:

- 5.1. O módulo do Cadastro Social, da Mobilidade Urbana e de Inclusão Social deverá permitir, no mínimo:
 - 5.1.1. Efetuar o cadastro dos endereços do município contendo o logradouro, bairro e o tipo urbano, prédio/bloco e outros (sítio/assentamento);
 - 5.1.2. Informar o bloco e a torre se o tipo do endereço for prédio;
 - 5.1.3. Qualificar a residência em: própria quitada, própria financiada, alugada, cedida, arrendada, ocupação, situação de rua e outras;
 - 5.1.4. Informar os dados pessoais do cidadão: nome completo, RG, CPF, Cartão SUS, Título de Eleitor, correio eletrônico de mensagens, certidão de nascimento, data de nascimento, sexo, nome e CPF da mãe, se possui algum grau de necessidade especial; se possui dificuldade para acessar algum serviço público em função da dificuldade de mobilidade (condições de acessibilidade aos serviços públicos disponíveis);
 - 5.1.5. Informar o grau de instrução do cidadão: analfabeto, não lê e não escreve, educação infantil creche, educação infantil pré-escola, ensino fundamental ciclo I, ensino fundamental ciclo II, ensino fundamental completo, ensino médio incompleto, ensino médio completo, ensino superior incompleto, ensino superior completo;
 - 5.1.6. Informar o estado civil do cidadão: solteiro, casado, divorciado, separado, viúvo, união estável;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

- 5.1.7. Informar a religião do cidadão: católico, evangélico, protestante, espírita, ateu, outras;
- 5.1.8. Informar a cor/raça do cidadão: branca, preta, parda, amarela/oriental, indígena e não declarada;
- 5.1.9. Informar se o cidadão está empregado/desempregado;
- 5.1.10. Informar se o cidadão é aposentado;
- 5.1.11. Informar a renda mensal do cidadão: menos de um salário mínimo, de um a dois salários mínimos, de dois a três salários mínimos, de três a seis salários mínimos, mais de seis salários mínimos, não quis informar, não possui renda;
- 5.1.12. Informar telefones para contato do cidadão;
- 5.1.13. Capturar fotos através do webcam e gravar no cadastro do cidadão;
- 5.1.14. Gravar documentos escaneados no cadastro do cidadão;
- 5.1.15. Exibir todos os moradores de um mesmo endereço;
- 5.1.16. Lançar e acompanhar as ocorrências do cidadão conforme sua origem e tipo;
- 5.1.17. Gerar gráfico de ocorrências;
- 5.1.18. Gerar cadastro individual tipo 2 do sistema e-Sus;
- 5.1.19. Possuir todos os campos de informação constantes no cadastro único que é elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e órgãos afins;
- 5.1.20. Integrar todas as informações com o módulo da Saúde;
- 5.1.21. Integrar todas as informações com o módulo da Educação;
- 5.1.22. Permitir a realização do censo inclusão com o objetivo de identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômicos e as condições de habilitação e de mobilidade urbanas das pessoas portadores de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, com vistas a fornecer subsídios para formulação e execução de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social.

6. DAS GARANTIAS MÍNIMAS:

- 6.1. A garantia será prestada pelo período de duração do futuro contrato, a todos os serviços executados, devendo ter início após o seu recebimento definitivo;
- 6.2. A garantia dos serviços, sem ônus para a contratante, contemplará a correção de erros relativos a plataforma tecnológica de gerenciamento integrado;
- 6.3. A correção dos erros da plataforma tecnológica de gerenciamento integrado compreende as atividades de entendimento do problema existente, abrangendo todas as fases relativas à execução do objeto, correção, testes, implantação da versão corrigida dos mesmos;
- 6.4. Os serviços serão realizados em dias úteis, no horário comercial das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira;
- 6.5. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação e a solução dos problemas deverá ocorrer no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do momento em que for efetuada a chamada;
- 6.5.1. Para correção de eventuais erros críticos da plataforma tecnológica de gerenciamento integrado que venham a ocasionar a parada do sistema produtivo, esse prazo será reduzido para 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.6. Entende-se por início do atendimento, o procedimento de levantamento do problema apresentado;
- 6.7. Entende-se por solução do problema a implantação e homologação da nova rotina;
- 6.8. A contratada apresentará relatório de visita, contendo data e hora do chamado e do início e término do atendimento, identificação do problema, do técnico responsável, as providências adotadas e outras informações pertinentes;
- 6.9. O relatório deverá ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação da garantia;
- 6.10. Ao término do contrato, a contratada deverá fornecer toda a base de dados cadastrais a contratante, que deverá ser hígida, íntegra e protegida, em razão do caráter sigiloso das informações.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7. DOS GESTORES DO FUTURO CONTRATO:

7.1. Com vistas a estreitar o relacionamento entre as partes na gestão do contrato, a contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional 01 (um) técnico para servir como responsável pelo relacionamento, que terá como competência:

7.2. Negociar, junto aos gestores do contrato, termos e condições complementares para a realização dos serviços, bem como junto a contratante organizar e dimensionar os treinamentos necessários;

7.3. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando aos gestores do contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

7.4. Tratar com os gestores do contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;

7.5. Encaminhar aos gestores do contrato nota fiscal/fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada;

7.6. Providenciar a entrega dos relatórios técnicos referentes aos serviços concluídos;

7.7. Combinar datas e horários de eventuais reuniões de levantamento de requisitos da plataforma tecnológica de gerenciamento integrado e definição de eventuais regras de negócio;

7.8. Supervisionar os colaboradores da contratada, definir prazos de entregas de novas implementações, bem como fazer o controle dos serviços prestados e dos prazos previstos para as partes.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. A contratada deverá arcar com todas as responsabilidades administrativas e aquelas decorrentes da esfera civil e penal quanto ao sigilo das informações a que tiver acesso;

8.2. O contrato deverá ser cumprido fielmente, de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição;

8.3. As normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste termo de referência deverão ser cumpridos rigorosamente;

8.4. A contratada deverá prezar pelo perfeito funcionamento da plataforma tecnológica, através de equipe técnica dimensionada de forma a atender as solicitações dentro dos prazos necessários ao cumprimento dos cronogramas eventualmente estabelecidos;

8.5. Sempre que solicitado pelos gestores do contrato, deverá a contratada emitir relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, devendo esta dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

8.6. A contratada deverá utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas, devendo providenciar a substituição, em até 05 (cinco) dias úteis, dos profissionais alocados ao serviço que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação do gestor do contrato, devidamente justificada;

8.7. Os atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos são de inteira responsabilidade da contratada;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.8. A contratada deverá providenciar a substituição do técnico que se afaste de suas obrigações perante o serviço, por qualquer motivo que se apresente, em todo o período do afastamento, sem quaisquer ônus adicionais ao contrato;

8.9. A contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano que cause à contratante, a prepostos seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços bem como responsabilizar-se perante a contratante pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber, assegurada ampla defesa;

8.10. Os técnicos/colaboradores da contratada deverão manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados;

8.11. Os serviços deverão ser refeitos nos prazos estabelecidos, quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais ao contrato;

8.12. Durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais, entre outras legalmente exigíveis, junto a Administração Pública deverão ser mantidas pela contratada.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FUTURO CONTRATO:

9.1. A fiscalização da execução e o acompanhamento técnico do contrato serão exercidos pelos gestores do contrato designados pela contratante, observado o que se segue:

9.2. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.3. A existência de fiscalização do gestor do contrato de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços a serem executados;

9.4. O gestor do contrato poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou preposto da contratada que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

10. DO PRAZO CONTRATUAL INICIAL:

10.1. O contrato a ser celebrado terá seu prazo de validade estimado, inicialmente, até 31 de dezembro de 2020, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços de informática de natureza continuada, nos moldes do disposto no inciso IV, do artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, se for de interesse das partes, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

11. DA PROVA DE CONCEITO:

11.1. Para fins de comprovação de capacidade técnica ou prova de conceito, a empresa licitante que apresentar proposta com menor preço após a etapa de lances, deverá portar na sessão previamente agendada para a demonstração, em equipamentos próprios com a plataforma tecnológica de gerenciamento integrado devidamente instalada. Poderão, ainda, as licitantes, comparecer com técnicos devidamente capacitados para desenvolver as atividades de demonstração solicitadas.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

11.2. A prova de conceito representa a execução de um conjunto pré-definido de verificações quanto ao conhecimento dos serviços descritos neste termo de referência, com o objetivo de determinar o nível de conhecimento da licitante nos serviços ofertados, conforme normas do TCU - Tribunal de Contas da União, Acórdão 1.984/2008 – Plenário.

11.3. O atendimento aos requisitos descritos neste termo de referência será validado por uma comissão especialmente designada para esse fim, que formalizará relatório próprio.

11.4. O não atendimento a qualquer um dos requisitos exigidos neste termo de referência implicará na desclassificação imediata da licitante, chamando a segunda colocada na ordem de classificação do menor preço e assim sucessivamente, até que se atenda plenamente os requisitos.

11.5. A sessão de apresentação da plataforma tecnológica de gerenciamento integrado será pública, não cabendo interferência de terceiros, sendo que qualquer questão poderá ser abordada em recurso oportuno.

11.6. Após a realização da prova de conceitos da plataforma tecnológica de gerenciamento integrado ofertada, a sessão da licitação será retomada para:

11.6.1. Em caso de aprovação, seguirá para o procedimento de homologação e adjudicação;

11.6.2. Em caso de reprovação, a pregoeira chamará a oferta subsequente para negociação e obtenção de melhor preço;

11.6.3. Após a negociação, a pregoeira agendará a demonstração da plataforma tecnológica de gerenciamento integrado até a apuração de uma proposta que atenda as exigências do objeto licitado, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

11.7. A declaração da licitante vencedora somente se dará após a regular comprovação de atendimento dos requisitos técnicos definidos neste termo de referência, sendo-lhe então, adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após transcurso da competente fase recursal.

12. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA UMA CONTRATAÇÃO ESTIMADA EM 12 MESES:

12.1. A estimativa média de custos é a seguinte, com base em 03 (três) cotações extraídas do mercado e juntadas a este processo licitatório:

12.1.1. Fase 01: parcela única.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	R\$ Total
01	01	Serviço	Módulo da Educação: implantação, treinamento de usuários e importação de dados do banco oficial da contratante;	17.660,00
02	01	Serviço	Módulo da Saúde: implantação, treinamento de usuários e importação de dados do banco oficial da contratante;	17.760,00
03	01	Serviço	Módulo do Cadastro Social, da Mobilidade Urbana e de Inclusão Social das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais: implantação, treinamento de usuários e importação de dados do banco oficial da contratante;	16.260,00
Valor Total Médio da Fase 01 R\$				51.680,00

12.1.2. O pagamento da Fase 01 será efetuado em parcela única pela contratante diretamente a contratada, em até 30 (trinta) dias corridos e consecutivos após a devida implantação, pelo valor da nota fiscal eletrônica correspondente, que será devidamente processada pela contabilidade e atestada pela unidade requisitante.

12.1.3. Fase 02: parcelas mensais.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	R\$ Mensal	R\$ Total
04	12	Meses	Módulo da Educação: cessão onerosa mensal de licença de uso temporário de plataforma tecnológica de gerenciamento integrado, suporte técnico, manutenção e atualização (customização);	3.430,00	41.160,00
05	12	Meses	Módulo da Saúde: cessão onerosa mensal de licença de uso temporário de plataforma tecnológica de gerenciamento integrado, suporte técnico, manutenção e atualização (customização);	4.100,00	49.200,00
06	12	Meses	Módulo do Cadastro Social, da Mobilidade Urbana e de Inclusão Social das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais: cessão onerosa mensal de licença de uso temporário de plataforma tecnológica de gerenciamento integrado, suporte técnico, manutenção e atualização (customização);	3.460,00	41.520,00
Valor Total Médio da Fase 02 R\$					131.880,00

12.1.4. Os pagamentos da Fase 02 serão efetuados em parcelas mensais, iguais e sucessivas pela contratante diretamente a contratada, pelo valor da nota fiscal eletrônica, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, que será devidamente processada pela contabilidade e atestada pela unidade requisitante.

Saltinho/SP, 14 de maio de 2020.

Professor Amarildo José Rodrigues
Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social

Patrícia Ruschel
Diretor do Departamento de Saúde

Adenir de Fátima Maranhã Taranto
Diretora Adjunta de Departamento de Educação e Desenvolvimento Social
Responsável pela Área Social



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 20/2020

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado e assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002, de 17/07/2002, e no subitem 9.1 do Edital do **Pregão Presencial 20/2020**, declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira separadamente dos envelopes (Proposta Financeira e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 20/2020

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: (_____) _____ E-mail Institucional: _____

CNPJ (MF): _____ Inscrição Municipal: _____

Validade desta proposta: _____ (_____) dias corridos (mínimo 60 dias)

Prazo de início dos serviços: _____

Dados Bancários: Banco: _____; Agência: _____; Conta Corrente: _____

Fase 01: parcela única.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	R\$ Total
01	01	Serviço	Módulo da Educação: implantação, treinamento de usuários e importação de dados do banco oficial da contratante;	
02	01	Serviço	Módulo da Saúde: implantação, treinamento de usuários e importação de dados do banco oficial da contratante;	
03	01	Serviço	Módulo do Cadastro Social, da Mobilidade Urbana e de Inclusão Social das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais: implantação, treinamento de usuários e importação de dados do banco oficial da contratante;	
			Valor Total da Fase 01 em R\$	

O pagamento da Fase 01 será efetuado em parcela única pela contratante diretamente a contratada, em até 30 (trinta) dias corridos e consecutivos após a devida implantação, pelo valor da nota fiscal eletrônica correspondente, que será devidamente processada pela contabilidade e atestada pela unidade requisitante.

Fase 02: parcelas mensais.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	R\$ Mensal	R\$ Total
04	12	Meses	Módulo da Educação: cessão onerosa mensal de licença de uso temporário de plataforma tecnológica de gerenciamento integrado, suporte técnico, manutenção e atualização (customização);		
05	12	Meses	Módulo da Saúde: cessão onerosa mensal de licença de uso temporário de plataforma tecnológica de gerenciamento integrado, suporte técnico, manutenção e atualização (customização);		



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

06	12	Meses	Módulo do Cadastro Social, da Mobilidade Urbana e de Inclusão Social das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais: cessão onerosa mensal de licença de uso temporário de plataforma tecnológica de gerenciamento integrado, suporte técnico, manutenção e atualização (customização);		
			Valor Total da Fase 02 em R\$		

Os pagamentos da Fase 02 serão efetuados em parcelas mensais, iguais e sucessivas pela contratante diretamente a contratada, pelo valor da nota fiscal eletrônica, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, que será devidamente processada pela contabilidade e atestada pela unidade requisitante.

Valor Global da Cotação (Fase 01 + Fase 02): R\$ _____

Nota técnica: demonstrativo dos tributos incidentes mensalmente sobre a emissão de cada nota fiscal eletrônica:

Tributos Incidentes Mensalmente	Percentual
IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica;	%
CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido;	%
PIS – Programa de Integração Social;	%
COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;	%
ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;	%
Total;	%

Esta proposta financeira contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante desta proposta.

Declaramos expressamente que o objeto ofertado por nossa empresa, atende rigorosamente, as características necessárias arroladas no termo de referência que descreveu o objeto desta licitação.

Declaramos expressamente que indicamos _____ como garantia para execução do contrato a ser prestada por ocasião de sua celebração, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do ajuste, que será reforçada sempre que necessário, inclusive em caso de prorrogação contratual.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Data de Nascimento:	E-mail pessoal:
Endereço Residencial:	
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 20/2020

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado e assinado, declara expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação desta empresa no presente procedimento licitatório.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 20/2020

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ())
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio do seu representante legal abaixo identificado e assinado, declara, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 20/2020

ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A licitante:

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

Representada por:

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
E-mail pessoal:	Celular:

Credencia:

Credenciado:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
E-mail pessoal:	Celular:

Para representá-lo junto a Prefeitura do Município de Saltinho na sessão de julgamento do **Pregão Presencial 20/2020**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do referido certame licitatório.

Local e Data:
Carimbo e Assinatura:

Credenciar-se conforme o item 08 do instrumento convocatório, com firma devidamente reconhecida do representante legal da empresa.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 20/2020

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

Declaro expressamente, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) Esta proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) Esta licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão público antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual 60.106/2014, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 20/2020

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE DOMÍNIO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio do seu representante legal abaixo identificado e assinado, declara, que se compromete a disponibilizar acesso a plataforma tecnológica de gerenciamento integrado (educação, saúde e promoção social) ofertada, através de endereço eletrônico registrado em nome da futura contratada e/ou de seus sócios proprietários, apresentando documento para comprovação emitido pelo registro.br, como condição essencial para formalização e celebração do contrato.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 20/2020

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE HOSPEDAGEM DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE GERENCIAMENTO INTEGRADO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ())
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio do seu representante legal abaixo identificado e assinado, declara, que possui a necessária capacidade técnica e que se compromete a hospedar a plataforma tecnológica de gerenciamento integrado (educação, saúde e promoção social), apresentando documentos para comprovação em nome da futura contratada e/ou de seus sócios proprietários, como condição essencial para formalização e celebração do contrato:

() Estrutura Própria – Provedor DNS _____ - Número IP Fixo: _____

() Contratada – Provedor DNS _____

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 20/2020

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA xxxxxxxxx VISANDO A IMPLANTAÇÃO EM FASE ÚNICA E CESSÃO ONEROSA MENSAL DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DA UNIDADE DE SAÚDE, UNIDADES ESCOLARES E CADASTRO SOCIAL DO CIDADÃO, COM VISTAS A BUSCAR INFORMAÇÕES E PRODUZIR SUBSÍDIOS QUE AGILIZEM E MAXIMIZEM AS AÇÕES PÚBLICAS

DATA: ___ de _____ de 2020.

PRAZO: até 31 de dezembro de 2020, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2020: R\$ _____.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2021: R\$ _____.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 20/2020.

CONTRATO: ___/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ___/2020.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho**, inscrita com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Carlos Alberto Lisi**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-009, portador do CPF 048.688.088-50 e do RG 16.658.894-5/SSP/SP, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa _____, inscrita com CNPJ _____, com sede à Rua/Avenida _____, _____, Bairro, _____/_____, CEP: _____, Telefone (____) _____, correio eletrônico de mensagens, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado à Rua/Avenida _____, _____/_____, CEP: _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços a CONTRATANTE, de **implantação em fase única e cessão onerosa mensal de licença de uso temporário de plataforma tecnológica de gerenciamento integrado da unidade de saúde, unidades escolares e cadastro social do cidadão, com vistas a buscar informações e produzir subsídios que agilizem e maximizem as ações públicas**, nos termos do estabelecido pelo “Anexo I – Termo de Referência” ao edital de **Pregão Presencial 20/2020**, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento, independente de transcrição.

2.2. Este contrato será gerido sob o regime de demanda, ou seja, caso a CONTRATANTE não solicite ou não se utilize de parte dos serviços num determinado período, o mesmo não gera nenhum ônus a mesma, a critério da CONTRATANTE em atendimento ao interesse público.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Cláusula 3ª - DOS PREÇOS

3.1. Os serviços serão remunerados pelos preços abaixo descritos, nos quais se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra seja ele especializada ou não, seguros, impostos, taxas, manutenção, despesas de escritório e expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto deste contrato, conforme a seguinte estimativa:

3.1.1. Fase 01: parcela única.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	R\$ Total
01	01	Serviço	Módulo da Educação: implantação, treinamento de usuários e importação de dados do banco oficial da contratante;	
02	01	Serviço	Módulo da Saúde: implantação, treinamento de usuários e importação de dados do banco oficial da contratante;	
03	01	Serviço	Módulo do Cadastro Social, da Mobilidade Urbana e de Inclusão Social das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais: implantação, treinamento de usuários e importação de dados do banco oficial da contratante;	
Valor Total da Fase 01 em R\$				

3.1.2. Fase 02: parcelas mensais no exercício de 2020.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	R\$ Mensal	R\$ Total
04		Meses	Módulo da Educação: cessão onerosa mensal de licença de uso temporário de plataforma tecnológica de gerenciamento integrado, suporte técnico, manutenção e atualização (customização);		
05		Meses	Módulo da Saúde: cessão onerosa mensal de licença de uso temporário de plataforma tecnológica de gerenciamento integrado, suporte técnico, manutenção e atualização (customização);		
06		Meses	Módulo do Cadastro Social, da Mobilidade Urbana e de Inclusão Social das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais: cessão onerosa mensal de licença de uso temporário de plataforma tecnológica de gerenciamento integrado, suporte técnico, manutenção e atualização (customização);		
Valor Total da Fase 02 em R\$					

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, através de depósito no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, após a regular prestação dos serviços, na seguinte forma:

4.1.1. O pagamento da Fase 01 será efetuado em parcela única pela CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos e consecutivos após a devida implantação, treinamento de usuários e importação de dados do banco oficial, pelo valor da nota fiscal eletrônica correspondente, que será devidamente processada pela contabilidade e atestada pela unidade requisitante.

4.1.2. Os pagamentos da Fase 02 serão efetuados em parcelas mensais, iguais e sucessivas pela CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, pelo valor da nota fiscal eletrônica, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, que será devidamente processada pela contabilidade e atestada pela unidade requisitante.

4.1.3. Os pagamentos das parcelas mensais iniciar-se-ão somente após a conclusão integral e definitiva da Fase 01, com o competente aceite expresso e escrito do gestor de cada área que será beneficiada com os módulos da plataforma tecnológica de gerenciamento integrado.

4.1.4. Para efeito de pagamento das parcelas mensais será considerado o mês civil (de 01 a 30/31 de cada mês).

4.2. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços será iniciada pela CONTRATADA somente após a autorização pela CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o "Anexo I – Termo de Referência", que faz parte integrante e indissociável do presente ajuste, independente de transcrição.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços por seus colaboradores/empregados habilitados, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar a CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto deste contrato.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

6.6. Caberá à CONTRATADA:

6.6.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços somente serão recebidos pela CONTRATANTE após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso na prestação dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação de penalidades.

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.3. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a prestação dos serviços;

9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato;

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 10ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços, inclusive contra os efeitos nocivos da inflação, utilizando-se como parâmetro de reajustes, índices de correção monetária oficiais.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Decreto Municipal 1.543/2014, de 01/08/2014;

11.1.4. Lei Federal Nº: 8.666/93 e posteriores alterações;

11.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Cláusula 12ª - DOS GESTORES DO CONTRATO

12.1. O presente contrato será gerido pelo senhor Amarildo José Rodrigues, portador do RG 21.743.473-3/SSP/SP e do CPF 253.381.468-78, ocupante do empenho de Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social; pela senhora Adenir da Fátima Maranhã Taranto, portadora do RG 13.267.777-5/SSP/SP e do CPF 106.618.618-99, ocupante do emprego de Diretora Adjunta do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social; e pela senhora Patrícia Ruschel, portadora do RG 23.521.980-0/SSP/SP e do CPF 121.188.728-60, ocupante do emprego de Diretora do Departamento de Saúde, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, os gestores do contrato darão ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula 13ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias:

13.1.1. Classificação: 02.02.16 08.244.0024.2044 (211) 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

13.1.2. Classificação: 02.02.09 12.361.0013.2027 (126) 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

13.1.3. Classificação: 02.02.06 10.301.0008.2017 (73) 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

13.2. As dotações orçamentárias acima elencadas são constantes do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2020 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual.

Cláusula 14ª - DO PRAZO CONTRATUAL E SUA GARANTIA

14.1. O contrato terá seu prazo de validade inicialmente estipulado **até 31 de dezembro de 2020**, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços de informática de natureza continuada, nos moldes do disposto no inciso IV, do artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, se for de interesse das partes, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

14.2. Para assinatura e garantia de execução deste contrato a CONTRATADA apresentará _____ correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do ajuste que será reforçada sempre que necessário.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

14.2.1. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após o término do prazo do contrato, desde que todas as obrigações estejam satisfeitas, mediante solicitação por escrito.

Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Não será permitida a prestação dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva autorização.

15.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

15.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

15.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

15.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.

15.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Educação e Desenvolvimento Social e pelo Departamento de Saúde, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

15.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Carlos Alberto Lisi Prefeito Municipal – Contratante	Contratada
---	------------

Testemunhas:

Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1`/SSP/SP
--	---



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONTRATO - TCESP

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: _____;
CONTRATO: ___/2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO: ___/2020; LICITAÇÃO: Pregão Presencial 20/2020;
OBJETO: implantação em fase única e cessão onerosa mensal de licença de uso temporário de plataforma tecnológica de gerenciamento integrado da unidade de saúde, unidades escolares e cadastro social do cidadão, com vistas a buscar informações e produzir subsídios que agilizem e maximizem as ações públicas;
ADVOGADO/Nº OAB: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço, residencial, eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ___ de _____ de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;
CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;
Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-009;
E-mail institucional: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br; E-mail pessoal: carloslisi@terra.com.br;
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;
CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;
Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-009;
E-mail institucional: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br; E-mail pessoal: carloslisi@terra.com.br;
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____; Cargo: _____; Telefone _____
CPF: _____; RG: _____; Data de Nascimento: ___/___/___;
Endereço residencial completo: _____;
E-mail institucional: _____; E-mail pessoal: _____;
Assinatura: _____